

CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA VIA 11 ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, APOIO TÉCNICO E GERENCIAL, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DOCUMENTOS DE MEDIDAÇAO, REVISÃO DE MEMORIAIS E QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS E ORGANISMOS ENVOLVIDOS NO PROJETO (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CELEPAR E COPEL) PARA A DAR CONTINUIDADE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO – SIMM, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 319.637-35/10 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE E QUE INTEGRA A AÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO 2014, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO A SEREM INSTALADAS NOS EIXOS DE LIGAÇÃO ENTRE CURITIBA E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA, CUJO DETALHAMENTO ESTÁ CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS", cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital do Convite nº 01/2017-COMEc e seus Anexos

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Omar Akel, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.325.669-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.434.217-8, Convite nº 01/2017-COMEc, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da COMEC, na data de 21 de fevereiro de 2017, assina com a empresa **VIA 11 ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA**, com sede a Rua Coronel Santiago, Sala 9 – CEP 89.203-560, Joinville, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.427.492/001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio gerente Eloy Silvestre Kockanny, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta

e melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital do Convite nº 01/2017-COMECA**, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pela proposta da contratada datada de 30/03/2017, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, apoio técnico e gerencial, acompanhamento da execução de serviços, documentos de medição, revisão de memoriais e quantitativos, orçamentos e projetos de engenharia para fins de aprovação junto a concessionárias de serviços e organismos envolvidos no projeto (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CELEPAR e COPEL) para a dar continuidade a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano – SIMM, objeto do contrato de Financiamento nº 319.637-35/10 firmado entre o Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Transporte e que integra a ação do Governo do Estado do Paraná, com vistas à realização da Copa do Mundo 2014, visando a implantação de soluções tecnológicas integradas de transporte e trânsito a serem instaladas nos eixos de ligação entre Curitiba e os Municípios da Região Metropolitana, cujo detalhamento está contido no Termo de Referência e demais anexos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA e as condições definidas no Edital do Convite nº 01/2017-COMECA, seus anexos e a proposta datada de 30/03/2017, firmada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **COMECA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de execução de preço global, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão em conformidade com o pedido de empenho nº 673100007000120 de 20/04/2017 e nota de empenho nº 67310000700135-2 de 20/04/2017, à conta da Dotação Orçamentária nº 6731000030690000490.51111250006.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo poderá ocorrer somente se verificada a necessidade de documentos técnicos adicionais necessários a execução do serviços de implantação do SIMM, não havendo acréscimo em virtude de acréscimo de prazo do contrato, e, deverá ser solicitado previamente pela contratada, ou pela COMEC no prazo de execução do contrato, com a devida justificativa, autorizado pela contratante e consignado em termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de composição onde custo de serviços técnicos com valor da hora técnica com base na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) e de 03 (três) orçamentos, aprovados pela contratante, sendo adotado o de menor de valor.

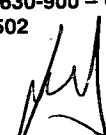
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da orçamento, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro: O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I_f - 1}{I_0} \right) \times V_r$$
$$\left(\frac{I_f - 1}{I_0} \right) = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado
 V_r = Valor da fatura a ser reajustada





Parágrafo Segundo: O índice de preços inicial (I₀) será o índice econômico vigente na data da apresentação do orçamento. O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação do orçamento, sendo considerado entre os índices de obras rodoviárias de CONSULTORIA (Supervisão e Projetos) do DNIT/FGV.

Parágrafo Terceiro: Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Quarto: A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

Parágrafo Quinto: Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à contratada, devendo prevalecer às datas previstas para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes.

Parágrafo Primeiro: O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** acrescidos ao prazo de execução, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de execução dos serviços, somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pela CONTRATADA, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Somente será admitida alteração do prazo, nas hipóteses previstas em lei, em especial quando:

I) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela CONTRATANTE; Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE; Por atos da CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE; Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado; Por atrasos no cronograma de execução dos serviços do Contrato 02/2013 de implantação do SIMM; Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quinto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato e contratar a execução dos serviços com outra empresa, respeitadas as condições previstas em lei e na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Edital do Convite nº 01/2017-COMEc e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTOS

O pagamento, resultante da contratação do valor global do objeto deste Convite, será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos de cada etapa e de sua aprovação por parte da CONTRATANTE, bem como da apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, acompanhada dos documentos pertinentes e será realizado da seguinte maneira:

I) ETAPA 1 - Revisão de documentação e projetos, para aprovação de readequação junto a CEF: Entrega do Relatório Parcial 1 (Um) RP1, e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 20% (vinte por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

Entrega do Relatório Parcial 2 (dois) (RP1, e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

II) ETAPA 2 - Acompanhamento da execução dos serviços e revisão dos documentos de medição: 1) Entrega do Relatório de Andamento 1 (um) (RA1) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

2) - Entrega do Relatório de Andamento 2 (dois) (RA2) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 60 dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam

aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

3) Entrega do Relatório de Andamento 2 (dois) (RA2) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 60 dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

4) Entrega do Relatório de Andamento 3 (três) (RA3) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 dias. Prazo para correção: 05 dias.

III) ETAPA 3 - Relatório final – Entrega definitiva

1) - Entrega do Relatório Final Parcial (RFP) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 150 (centro e cinquenta) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando este relatório 10% (dez por cento) do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 10 dias. Prazo para correção: 10 dias.

2) - Entrega do Relatório Final (RF) e liberação para faturamento deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 20% (vinte por cento) do total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 10 dias. Prazo para correção: 10 dias.

IV) ETAPA 4 - Termo de Recebimento

A COMEC emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes aos relatórios executados após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela Fiscalização para esse fim.

Parágrafo Segundo: A contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: A contratada, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da contratante, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

Parágrafo Quarto: A cada requerimento de pagamento, a contratada deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo sexto desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo Quinto: Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, a contratante suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0419, conta corrente 2801-3, Operação 003.

Parágrafo Sétimo: A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

Parágrafo Oitavo: O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e não poderá conter valor inferior a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, referente a parcela de Entrega do Relatório Final (RF).

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para assinar o contrato, a CONTRATADA prestou a garantia de 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, correspondendo a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o prazo de vigência no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento, nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/, podendo ser das seguintes maneiras;

- Caução em dinheiro ou título(s) da dívida pública com data de resgate não vencida; ou
- Seguro-garantia; ou
- Carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo: A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

Parágrafo Terceiro: No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- I) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- II) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- III) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- IV) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- V) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- I) Termo de Recebimento Definitivo;

- II) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo Quinto: A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e não ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- II) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência;
- III) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos;
- IV) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos, à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- V) comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou imprevisível na execução dos serviços contratados;
- VI) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- VII) paralisar o serviço quando o mesmo não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou com riscos à segurança de pessoas ou bens de terceiros, por determinação da contratante;
- VIII) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- IX) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;
- X) comunicar por escrito qualquer variação da condição local não prevista na licitação para que a contratante tome as providências pertinentes;
- XI) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- XII) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços em que se verifiquem defeitos, vícios e/ou incorreções, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços;
- XIII) iniciar os serviços a partir da data da publicação do contrato;
- XIV) manter nos serviços, o engenheiro responsável indicado na licitação, sendo possível a substituição somente após expressa autorização da contratante;
- XV) responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços indicados no Relatório Diagnóstico e Direcionamento de Solução;
- XVI) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, na forma prevista pela Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA
- XVII) apresentar os documentos referidos na Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA, para fins de recebimento dos pagamentos devidos pela contratada;

XVIII) Cumprir com as obrigações legalmente previstas e aplicáveis ao presente contrato e seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se:

- I) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato.
- II) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.
- III) Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica disponível, necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, tem o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela COMEC, conforme Portaria nº 13/2017, Engenheiro Haroldo Eustáquio da Silva, CREA nº 25675/D-MG, e como suplente o Engenheiro Ricardo Mauricio de Freitas Andrade, CREA nº 138790/D-PR, o qual terá a seu encargo a expedição de relatórios e documentos com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e outras pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de documentos, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal, que a juízo da **COMECA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados solicitados

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá, perante a fiscalização, prestar todas as

informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: O acompanhamento e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CONTRATANTE** emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro: Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pela **CONTRATANTE** ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os indicados pela **CONTRATADA**, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;

- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) Irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
- b) Abandonar a execução do contrato; 10%
- c) Deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) Agir de má-fé na relação contratual; 5%

Parágrafo Segundo: No caso de aplicação de multa será observado o disposto nos incisos abaixo:

I) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;

II) A contratante, cumulativamente, poderá:

- II.a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
- II.b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
- II.c) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
- II.d) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;

III) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

IV) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no parágrafo primeiro, item 2 desta cláusula;

V) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à

contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ao término dos serviços, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todas as serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro: No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Quinto: O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela

solidez e segurança dos serviços, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

Parágrafo Sexto: A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão pela fiscalização da contratante do Termo de Recebimento Provisório, de relatório final, referente a todas as modificações e complementações ocorridas durante a execução dos serviços em relação ao projeto original, e atestando a funcionalidade do Executados conforme previsto em projeto, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- I) Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- III) Nos demais casos previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será resarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita na cláusula décima-oitava, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Caso a COMEC venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REGULARIDADE FISCAL

Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

A contratada admite e reconhece à contratante, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da contratante supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

Parágrafo segundo: Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a contratante poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APlicável

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

A licitante vencedora é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que

forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a administradora o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

Parágrafo Primeiro: Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

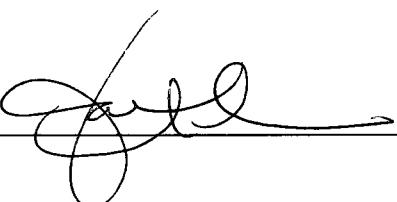
Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

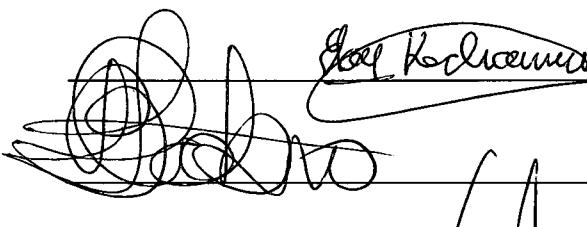
Curitiba, 27 de abril de 2017.



OMAR AKEL
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC



SANDRO SETIM
DIRETOR TÉCNICO DA COMEC



ELOY SILVESTRE KOCKANNY
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 6.230.835-0

TESTEMUNHA
RG 10.352.972-7